



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

DISPENSA Nº 005/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS-MG, inscrita no CNPJ Nº 23.767.072/0001-64, com sede à Praça Monsenhor Ernesto, 366 - Centro, Itaú de Minas-MG - CEP - 37.975-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Dispensa será realizada, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela administração da câmara, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>, constante da página eletrônica da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar sua propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DATA LIMITE PARA ANEXAR A PROPOSTA DIA: 04/07/2025 - HORARIO: 10h:00min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://192.168.1.181:8079/comprasedital/>

MANUAL DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do site: <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>, através do "link" <http://192.168.1.181:8079/comprasedital/>, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão. Dúvidas sobre a plataforma pelo Fone: (17)3557-9090 ou (17)2137-2200 - Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Minas Gerais

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** - O cadastro no Sistema será efetuado no endereço: <http://192.168.1.181:8079/comprasedital/>, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela, em dias úteis no horário das 07h:30min as 15h:00min. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez.
- 4.2** - Utilizando a chave de acesso e senha, o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 - Licitante, onde aparecerão os processos em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e digitar sua proposta e poderá anexar os documentos.
- 4.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 4.4** - Não poderão participar Servidor Público da Câmara Municipal de Itaú de Minas, bem como empresa da qual tal servidor público seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.5** - A participação nesta dispensa, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1** - O Fornecedor deverá digitar a proposta e poderá anexar os documentos de habilitação, no sistema eletrônico (na plataforma), até a data e horário, definidos no preâmbulo desta Dispensa.
- 5.2** - O licitante interessado deverá digitar na plataforma sua proposta, com o valor unitário, até a data e horários definidos no preâmbulo desta dispensa.
- 5.3** - Preço unitário, com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 5.4** - - Marca e Modelo;
- 5.5** - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente dispensa.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1** - Os documentos de habilitação do licitante vencedor, poderão ser anexados, na plataforma, ou enviados para o e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br, após solicitação do responsável.
- 6.2** - Para habilitação, será exigida a seguinte documentação:
- 6.2.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias de constituição da empresa, devidamente registrado em se tratando de sociedade por cotas e, em se tratando de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores, Requerimento de Empresário ou Certificado da Condição de Empreendedor Individual.
- 6.2.2** - CNPJ – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 6.2.3** - C.N.D.M. – Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.
- 6.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 6.2.5** - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união).
- 6.2.6** - C.R.F. – Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
- 6.2.7** - C.N.D.T. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 6.2.8** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 6.2.9** - A documentação referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em se tratando de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

7- DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 2 (dois) dias, mediante a emissão de boleto e Nota fiscal.

7.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

7.2.1- Certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união; e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

7.2.2- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

8 – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração da Câmara Municipal poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.9 - Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07h30min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35) 3536-4704 ou e-mail: compras@itaudeminas.mg.leg.br. Duvidas sobre a plataforma pelo Fone: (17)3557-9090 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

9.10 - É de responsabilidade do interessado a consulta ao site www.itaudeminas.mg.leg.br, no link <http://192.168.1.181:8079/comprasedital/> para verificação da publicação de eventuais alterações feitas neste Aviso até a data de abertura.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, 24 de junho de 2025.

Fabiano Gomes de Lima
Presidente da Câmara

Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N ° 005/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com **garantia mínima de 12 (doze) meses**, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	Micro computador com sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits; memória de 16 GB DDR4-2666 MHz; processador com pontuação mínima de desempenho no PCMark 10 Express de 5100 pontos; disco rígido SSD de 256 GB; monitor de 24 polegadas com tecnologia LED; resolução de imagem de 1920 x 1080 pixels. Especificação: Processador: 12th Gen Intel™ Core™ i5, GHz Memória RAM: 16GB Armazenamento: 240GB SSD	05	4.081,67	20.408,35
02	Câmera Digital: Canon Rebel T7 ou Canon Rebel T100 e Fonte de energia ACKE10	01	5.799,67	5.799,67
03	Leitor Biométrico: Akiyama Kojak ou Cogent 3m CS500e	01	9.635,00	9.635,00
04	Pad de Assinatura: Akiyama AK560 para identificação	01	4.313,33	4.313,33
05	Flash Auxiliar: Marca Mako modelo IDBio com suporte universal e gerador IDBio Modelo 150	01	2.773,50	2.773,50
06	Nobreak: SMS 1200va – Autonomia 30min	05	866,00	4.330,00
07	Mini estúdio com Painel Antirreflexo e banquetas: Akiyama, Mako ou 1Toque	01	3.903,33	3.903,33
08	TABLET Android tela 10.9", Wifi, 128 GB, 6 GB RAM, Câmera Principal 8MP, Câmera Frontal 12 MP UW	01	2.733,00	2.733,00
09	Leitor de código de barras com leitura 1D, 2D e QR code	01	285,00	285,00
10	NOBREAK XBN 1800VA BIVOLT	01	1.488,33	1.488,33
11	BATERIA ESTACIONARIA 12MN 1000 60HA	01	760,67	760,67
12	Suporte de teto articulado para projetor de imagens	01	145,00	145,00
13	Suporte tipo pedestal tripé universal para projetor com ajuste de altura e inclinação, base metálica 40x40	01	276,67	276,67
14	SSD 02 TERABYTES	01	930,00	930,00



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

15	Placa de video GeForce 3060 ventus 2x, 12gb OC GDDR6 192 Bits	01	3.231,33	3.231,33
	Total	-:-	-:-	61.013,18

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante devidamente lacradas e invioladas, contendo marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e Condições:

4.1.1. O produto fornecido deve cumprir integralmente a regulamentação exigida pela ANATEL e/ou órgão regulador da categoria.

4.1.2. A entrega deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após cada Pedido de Compras.

4.1.4. Em casos de produto entregue que não atendam ao disposto no Edital, apresentem defeitos ou estejam impróprios para uso, a Contratada é obrigada a substituí-los em até 05 (cinco) dias úteis.

4.2. Prazo de Vigência da Contratação:

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Nota Fiscal.

4.3. Obrigações Específicas:

A contratada deve obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e no Contrato, especialmente em relação às especificações mínimas do item, prazos de entrega, entre outros.

4.4. Garantia

Garantia mínima de 12 meses contados da data de aceitação da nota fiscal.

4.5. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do fornecimento por ela realizado.
- 5.2. Prestar o fornecimento na forma ajustada e executar o objeto decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência e Minuta de Contrato.
- 5.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar comprimindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial.
- 5.5. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal.
- 5.6. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do material por ela fornecido.
- 5.7. Garantia mínima de 12 meses contados da data de aceitação da nota fiscal.
- 5.8. A empresa deverá entregar os bens no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do Pedido de Compras, no setor requisitante, atendendo as especificações contidas neste Edital.
- 5.9. O frete, carregamento e descarregamento dos bens são de responsabilidade da empresa contratada e deverá ser feito no setor requisitante, em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min.
- 5.10. A Contratante receberá os bens provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no Edital.
- 5.11. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 dias úteis.
- 5.12. A contratada deverá corrigir falhas nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis.
- 5.13. Para a entrega devida ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega e havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, não será efetuado o recebimento, cabendo a contratada a efetivação da entrega de acordo com o Pedido de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Câmara Municipal.
- 5.14. A Câmara Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados por transportadora, etc.
- 5.15. O produto que eventualmente não atender as condições estabelecidas neste termo estará sujeita a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.
- 5.16. A entrega do bem deverá ocorrer de acordo com os pedidos de compras emitidos, sem nenhum custo adicional para Câmara Municipal e usuários.
- 5.17. A contratada deverá oferecer os recursos, meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção da execução do contrato.
- 5.18. O fornecimento dos produtos deverão ser feito excepcionalmente por meio de documento de "Pedido de Compras", também disponibilizado pela Contratada e sob responsabilidade do Contratante, que deverá carimbar e assinar os pedidos.
- 5.19. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos bens, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Minas Gerais

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.
- 6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.
- 6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do Pedido de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal.
- 6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.013,18** (Sessenta e um mil, treze reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Itaú de Minas, 24 de junho de 2025.

Adenilza Aparecida de Andrade Silva
Coordenadoria Administrativa



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

CONTRATO para a aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses, e entregues com os respectivos manuais, cabos, drivers e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme especificações técnicas detalhadas QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.767.072/0001-64 com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavichioli, nº. 366, em Itaú de Minas/MG, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **FABIANO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, _____, Itaú de Minas-MG CEP.: 37.975-000, neste ato representada pelo Senhor _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº ____/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos de informática e equipamentos áudio visuais destinados à estruturação tecnológica da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) do município de Itaú de Minas, e demais departamentos da estrutura administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas, visando garantir condições adequadas de atendimento ao cidadão, promover a modernização dos serviços públicos e assegurar a eficiência operacional dos sistemas a serem utilizados. Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA se obriga a entregar à CÂMARA MUNICIPAL, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, os materiais de informática e equipamentos audiovisuais especificados no **Anexo I – Termo de Referência**, devidamente novos, lacrados de fábrica, em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de **12 (doze) meses**, acompanhados de todos os acessórios,



Câmara Municipal de Itaú de Minas

Minas Gerais

manuais, cabos, drivers, certificados de garantia e demais itens necessários ao pleno funcionamento.

§1º – A entrega deverá ocorrer no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL, em horário comercial, mediante agendamento prévio. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a **instalação completa e configuração dos equipamentos**, bem como proceder aos **testes técnicos de funcionamento**, na presença de servidor designado, para fins de verificação e emissão de **Termo de Recebimento Provisório**.

§2º – Após a instalação e os testes técnicos, a CÂMARA MUNICIPAL terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para verificar a conformidade dos itens e, estando de acordo, emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**.

§3º – O não cumprimento do prazo de entrega estabelecido nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à penalidade de **multa diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e terá seu término na data em que o material for entregue, não podendo ser superior a 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

- a – Fornecer e entregar à CÂMARA MUNICIPAL todos os materiais de informática e equipamentos audiovisuais especificados no Anexo I – Termo de Referência, rigorosamente dentro das especificações técnicas, marcas, modelos e quantidades contratadas;
- b – Entregar os itens no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, no endereço da sede da CÂMARA MUNICIPAL, em horário comercial previamente agendado;
- c – Garantir que todos os produtos entregues sejam **novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento**, lacrados de fábrica, acompanhados de manuais, cabos, drivers, certificados de garantia e demais acessórios necessários;
- d – Realizar a **instalação, configuração completa e testes técnicos** dos equipamentos no local indicado, garantindo sua funcionalidade plena no ato da entrega, na presença de servidor designado pela CÂMARA MUNICIPAL;



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

e – Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou não estejam em conformidade com o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

f – Garantir assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificado no Termo de Referência, devendo sanar eventuais defeitos ou falhas nos equipamentos no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas** a contar da comunicação formal;

g – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

h – Cumprir integralmente as normas de segurança, sigilo e boas práticas administrativas durante a execução contratual, bem como atender às determinações dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificada:

02 - 1.500.000 01.031.0101.1001 4.4.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____) que deverá ser pago após a entrega do material, até o 5º dia, contados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal de contratos.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

11.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução, extinção ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato de fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

12.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

12.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de PRATÁPOLIS-MG.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em DUAS vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Itaú de Minas, ____ de _____ de 2025.

FABIANO GOMES DE LIMA - PRESIDENTE DA CAMARA
Contratante

Contratada

CNPJ: _____

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG



Câmara Municipal de Itaú de Minas Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DISPENSA ELETRONICA Nº 001/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
 - i) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 7) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Declaro, que o prazo de garantia do produto é de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação da nota fiscal.
- 10) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).